

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALECARD MULTI**

SIBMULTI 01.10/2010

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCACAO, DESPORTO E SAUDE

ENDEREÇO FISCAL

R19

NÚMERO

120

COMPLEMENTO

BAIRRO

SETOR MARECHAL RONDON

CIDADE

GOIANIA

UF

GO

CEP

74.560-460

CNPJ

11.067.643/0002-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA

 ISOLADO CONJUNTO

NOME REPRESENTANTE LEGAL

 PROCURADOR SÓCIO / ADMINISTRADOR

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CPF

055.970.131-49

DOCUMENTO

EMISSOR

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

MÓDULO CONTRATADO

 BÔNUS COMBUSTÍVEL FARMÁCIA

TIPO DE CARTÃO

 PADRAO  AFINIDADE PADRAO  AFINIDADE PADRAO  AFINIDADE

MODALIDADE DE CREDITO

 SALDO NÃO CUMULATIVO SALDO CUMULATIVO

PERÍODO DA COMPRA

DATA DE PAGAMENTO

PARCELAMENTO  SIM  NAO

QUANTIDADE DE PARCELAS 0

PERCENTUAL SOBRE O LIMITE 0.00%

PRAZO PAGAMENTO PRE 0 DIA CORRIDO APÓS O CREDITO

**TAXA DE SERVIÇOS**

|                        |     |      |                |
|------------------------|-----|------|----------------|
| GESTÃO                 | (%) | 0,00 | (ZERO)         |
| GESTÃO                 | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |
| IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |
| MANUTENÇÃO SIB         | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |
| EMISSAO 1ª VIA CARTAO  | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |
| REEMISSÃO CARTÃO       | R\$ | 4,00 | (QUATRO REAIS) |
| CARTAO ADICIONAL       | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |
| criação DO LAYOUT      | R\$ | 0,00 | (ZERO)         |

**SERVIÇOS AGREGADOS**

PREVSAUDE R\$ 0,00 (ZERO)

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**EMPRESA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCACAO, DESPORTO E SAUDE

VALECARD

19/08/2019

DATA

Este termo determina a adesão da EMPRESA ao Contrato de Prestação de Serviços VALECARD Multi, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia e microfilmado sob o nº 3178092 e disponível em seu inteiro teor no endereço eletrônico [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br).SITE: [WWW.VALECARD.COM.BR](http://WWW.VALECARD.COM.BR) | SAC: 0800 701 5402 | OUVIDORIA: 0800 701 5760

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD - E-COMMERCE**

Por este instrumento particular, de um lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, detentora da marca VALECARD, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **VALECARD**, e de outro lado, a empresa já devidamente qualificada no formulário cadastral eletrônico, doravante denominada doravante designada **EMPRESA**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

### **Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES**

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD** plástico, contendo tarja magnética de emissão e propriedade da VALECARD, personalizado com os dados do USUÁRIO aceito como meio de pagamento para a realização de TRANSAÇÃO exclusivamente para a aquisição de produtos e serviços no SISTEMA VALECARD.

1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da VALECARD.

1.3. **ESTABELECIMENTO** - empresa credenciada ao SISTEMA VALECARD, fornecedora de produtos e serviços ao USUÁRIO, autorizada a efetuar TRANSAÇÃO no SISTEMA VALECARD.

1.4. **PORTAL** - endereço eletrônico da VALECARD com o domínio [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br), no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.5. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela VALECARD, ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à EMPRESA a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO, na forma do art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001.

1.6. **SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO** - sistema integrado de autogestão que propicia o gerenciamento de CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD acessível através do PORTAL, de propriedade da VALECARD, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através do CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD ou outro meio de pagamento reconhecido pela VALECARD, para aquisição de produtos e serviços relacionados a veículos automotores, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.7. SISTEMA VALECARD - conjunto de ESTABELECIMENTOS, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias a utilização dos CARTÕES e administração dos serviços prestados pela VALECARD.

1.8. TERMO DE ADESÃO ELETRÔNICO - instrumento eletrônico de preenchimento exclusivo pela EMPRESA, através do qual a EMPRESA contrata os serviços da VALECARD, no qual são lançadas sua qualificação e adotadas as condições comerciais disponibilizadas pela VALECARD que regerão este Contrato.

1.9. TRANSAÇÃO - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição de produtos e serviços, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da VALECARD.

1.10. USUÁRIO - portador do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e/ou de outro meio reconhecido pela VALECARD habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA VALECARD, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela EMPRESA.

## **Cláusula Segunda – DO OBJETO**

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da VALECARD por meio da disponibilização do SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e do SISTEMA VALECARD à EMPRESA, exclusivamente para aquisição de produtos e serviços, cujo limite será definido por esta no ato da adesão, liberando-se acesso aos serviços após a identificação, pela VALECARD, do pagamento do boleto bancário com o valor da carga e das taxas de serviços pactuadas entre as partes.

## **Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA VALECARD**

3. São Obrigações da VALECARD:

3.1. Disponibilizar o SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e o SISTEMA VALECARD à EMPRESA, para acesso ao produto ora contratado.

3.2. Liberar o crédito indicado no ato da adesão no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados a partir da data da constatação do pagamento do pedido realizado pela EMPRESA.

3.3. Emitir o lote inicial de CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, e respectivas senhas de acesso, solicitados pela EMPRESA, após a constatação do pagamento do crédito.

3.4. Encaminhar à EMPRESA o lote inicial de CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, e respectivas senhas de acesso, emitidos em até 24 (horas) a partir da constatação do pagamento do pedido efetuado pela EMPRESA via PORTAL.

3.5. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA.

3.6. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados que fazem parte do SISTEMA VALECARD.

3.7. Assumir de forma exclusiva o reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.8. Quando comunicado à VALECARD o furto, roubo ou perda do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, esta se obriga a bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, repondo, se solicitado pela EMPRESA, o respectivo CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD.

3.9. Disponibilizar no PORTAL, após o pagamento do boleto, a nota fiscal de serviços e o relatório de conferência de nota fiscal denominado “demonstrativo de crédito”.

3.10. Substituir sem ônus para a EMPRESA o(s) CARTÃO(ÕES) que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

4. São obrigações da EMPRESA:

4.1. Solicitar o crédito a ser disponibilizado no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD através do PORTAL, observando a antecedência mínima necessária à entrega dos produtos nas datas desejadas;

4.2. Incluir no PORTAL as informações do(s) USUÁRIO(S), incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF e valores, a serem cadastradas no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO.

4.3. Realizar o pagamento do boleto bancário disponibilizado no ato da adesão aos serviços ora contratados, cujo valor é o somatório do crédito solicitado no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e respectivas taxas acordadas.

4.4. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO o desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.5. Recepcionar os CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD enviados pela VALECARD e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuí-los aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

4.6. Manter os CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a VALECARD de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD indevidamente utilizados.

4.7. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD personalizado para seu uso exclusivo na aquisição de bens e serviços, informando, ainda, que o(s) CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD que não receberam limite em período superior a 90 (noventa) dias serão cancelados.

4.8. Informar à VALECARD o desligamento de qualquer funcionário. Eventual saldo residual no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD ficará disponível para utilização no período de 60 (sessenta) dias contados da data deste aviso pela EMPRESA.

4.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SISTEMA VALECARD quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, fica assegurado o direito da VALECARD de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD é de responsabilidade da EMPRESA, isentando a VALECARD de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.11. Cancelar imediatamente no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à VALECARD tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a VALECARD ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, solicitando a emissão da segunda via do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD.

4.12. Proceder à devolução à VALECARD do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que se o defeito ocorrer por culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a EMPRESA deverá solicitar a reemissão do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, promovendo o pagamento do seu custo.

4.13. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à VALECARD e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de COMBUSTÍVEL do Trabalhador.

#### **Cláusula Quinta – DAS TAXAS DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO À VALECARD**

5. A EMPRESA pagará à VALECARD a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços a seguir especificadas e contratadas no momento da adesão, quais sejam:

5.1. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real é devida mensalmente e apurada em razão o valor unitário incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual o valor será incidente sobre o montante do crédito concedido pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS

5.2. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD – expressa em real, incidente sobre o número de CARTÃO(ÕES) solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela VALECARD.

5.3. REEMISSÃO DE CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD – expressa em real, referente à reemissão de CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela VALECARD.

5.4. ENVIO DE CARTÃO(ÕES) – valor correspondente aos custos destinados ao encaminhamento dos CARTÕES na modalidade de envio utilizada pela VALECARD

5.5. A adesão ao objeto deste contrato importa em pagamento antecipado do valor da carga solicitada e respectivas taxas, ficando a EMPRESA ciente que o(s) CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD só serão enviados a partir da confirmação do pagamento do boleto bancário disponibilizado no ato da adesão ao serviço.

5.6. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

5.7. A EMPRESA desde já autoriza a VALECARD a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

5.8. O pagamento em cheque somente será reconhecido pela VALECARD após a efetiva compensação do mesmo, com o que a EMPRESA concorda.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente contrato tem validade por prazo indeterminado.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro forma de comunicação, nos seguintes casos:

6.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

6.2.2. Não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;

6.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes

## **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da VALECARD e a adesão da EMPRESA no momento do aceite *on line* aos serviços ora contratados, importando seu aceite em completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.

**7.1.1. Ao selecionar "DECLARO QUE LI E CONCORDO COM O CONTRATO APRESENTADO" e acionar a barra denominada "CONTRATAR" ao final Da respectiva página eletrônica, a EMPRESA declara sua expressa concordância com os termos deste contrato e contrata a VALECARD, nos termos do Artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro.**

7.2. A VALECARD disponibilizará à EMPRESA login e senha, de uso pessoal e intransferível, para adesão aos serviços ora contratados, bem como alteração de seu cadastro, não se responsabilizando a VALECARD por quaisquer alterações ou pedidos indevidos.

7.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

7.6. A VALECARD, por ser proprietária do SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e do SISTEMA VALECARD, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

7.7. A EMPRESA declara-se ciente de que este contrato tem por característica principal e requisito de ativação o pagamento antecipado dos serviços ora contratado e que a adesão aos serviços para pagamento postergado estará sujeita à prévia análise de crédito e apresentação da documentação exigida pela VALECARD.

7.8. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

7.9. Na hipótese de discordância do USUÁRIO quanto aos débitos lançados no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, a EMPRESA comunicará a discordância à VALECARD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da TRANSAÇÃO.

7.10. A EMPRESA declara-se ciente da finalidade deste contrato e se responsabiliza pela correta destinação do mesmo, comprometendo-se a não desvirtuar sua

finalidade e a isentar a VALECARD de qualquer responsabilidade pela utilização indevida do mesmo.

7.11. A VALECARD reserva-se o direito de informar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), bem como a quaisquer órgão fiscalizador ou regulador, a ocorrência de qualquer atividade, transação ou operação que apresentem indícios de crime previstos na Lei 9.613/1.998.

7.12. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

7.13. O presente contrato está registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG sob o nº \_\_\_\_.

A EMPRESA declara-se ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
**VALECARD**